



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 264/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.874.929/0001-40 e Inscrição Estadual nº 525.949584.00-34, com sede na Rodovia JK, BR 459, Km 99, Galpão 02, bairro Santa Edwiges, Ribeirão das Mortes, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, aqui representada pela sócia Márcia Pereira Daniel Nery, portadora do CPF nº 589.845.186-20, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 147/2019**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 140/2019 – Pregão PRG 058/2019 – Registro de Preço SRP 044/2019**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **medicamentos padronizados de acordo com REMUME 2017 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME 2018 (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas das farmácias públicas municipais e unidades de saúde do Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 48, 49, 58, 71, 74, 99, 135, 215, 216 e 272, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta da **CONTRATADA** e descrição e quantitativos anexo, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

Subcláusula Única – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **até 31 de março de 2021**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 311.490,05 (trezentos e onze mil quatrocentos e noventa reais e cinco centavos)**

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a **CONTRATADA** deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.



6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados nos locais e prazos constantes na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.2. Na hipótese de ocorrer o fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de fabricação e rotulo com especificações técnicas do produto e, ainda, cumprir as normas da ABNT NBR ISSO 7176-7/2009.

7.4 A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 196.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até 30 (trinta) dias após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas, obedecendo a recomendação da ABNT e INMETRO;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à sua emissão;
- c) Substituir, às suas expensas os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- f) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- j) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, inclusive carga e descarga até os locais indicados pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- l) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- m) Caso a CONTRATADA não seja o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor;
- n) Demais obrigações contratuais constantes no edital de licitação e na ARP 147/2019.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- b) Verificar se os produtos entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- e) Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos produtos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;



- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 87 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 147/2019, Processo licitatório PRC 140/2019 – Pregão PRG 058/2019 – Registro de Preço SRP 044/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

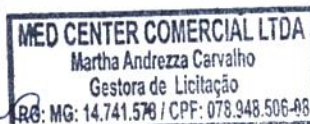
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 05 de outubro de 2020

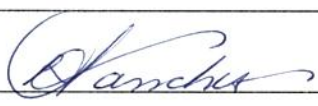

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Márcia Pereira Daniel Nery
MED CENTER Comercial Ltda.
CONTRATADA



Testemunhas: 1. _____

2.  _____

MED CENTER COMERCIAL LTDA
Rita de Cássia Sanches
RG: M-8.721.249 / CPF: 011.905.086-21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA DE SAÚDE

Mariana, 30/09/2020

Ofício ADM. COMP.SMS –

Assunto: Renovação de Contrato

À Procuradoria

Solicito confecção de contrato referente à ARP 147/2019 da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA PRC 140/2019, PRG 58/2019, conforme planilha em anexo. Trata se aquisição de medicamentos padronizados, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Diante da necessidade / vantajosidade , solicito confecção de contrato , de maneira a utilizar o saldo remanescente do presente . O contrato devera atender a Secretaria Municipal de Saúde até 31/03/2021.

Perfazendo um valor global de R\$ 311.490,05 (trezentos e onze mil, quatrocentos e noventa reais e cinco centavos)

Mantendo inalteradas as demais cláusulas originais do presente.

Dotação Orçamentária:

Danilo Brito das Dores.

Secretário Municipal de saúde


Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde
Mariana, 30/09/2020

Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
lno: 140/2019	Licitação: 58/2019 - PR	Data de Homologação: 21/10/2019	Registro de Preço: Sim					
.....: 3215-MED CENTER COMERCIAL LTDA.								
18-1-00053	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	CO	260.000,000	100.000,000	0,000	160.000,000	0,3900	62.400,00
18-1-00052	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	FR	12.000,000	3.700,000	0,000	8.300,000	5,3500	44.405,00
18-1-00061	6,67MG/ML+333,4MG/ML CARBONATO DE CALCIO	CO	80.000,000	30.000,000	0,000	50.000,000	0,0599	2.995,00
8-1-00076	CETOCONAZOL. 20MG/ML	FR	3.000,000	700,000	0,000	2.300,000	3,7500	8.625,00
8-1-00080	CICLOPENTOLATO	FR	120,000	60,000	0,000	60,000	6,2208	373,25
8-1-00336	COLCHICINA COMPRIMIDO 0,5MG	CO	60.000,000	2.000,000	0,000	58.000,000	0,3136	18.188,80
8-1-00166	FENOTEROL, BROMIDRATO	FR	1.400,000	600,000	0,000	800,000	3,5300	2.824,00
8-1-00296	METOPROLOL SUCCINATO 25MG	CO	96.000,000	25.000,000	0,000	71.000,000	0,2650	18.815,00
3-1-00297	METOPROLOL SUCCINATO 50MG	CO	260.000,000	10.000,000	0,000	250.000,000	0,5400	135.000,00
3-1-00225	PROPANOLOL - COMPRIMIDO 40MG	CO	600.000,000	20.000,000	0,000	580.000,000	0,0308	17.864,00
							Total Pendente:	311.490,05
							Total Geral:	311.490,05

Q